



ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO
de
FAMILIARES, UTENTES e AMIGOS
do
HOSPITAL de MAGALHÃES LEMOS

A ASSOCIAÇÃO de FAMILIARES, UTENTES e AMIGOS do HOSPITAL de MAGALHÃES LEMOS, fundada em 25 de Maio de 1999, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de Fevereiro de 1999, e que entraram em vigor após a constituição da Associação, com publicação no Diário da Republica de 04 de Agosto de 1999.

Os presentes Estatutos obedecem ao estatuído nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 119/83 de 25/02, na sua redação atual dada pelo Decreto-lei n.º 172-A/14 de 14/11.

ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO de FAMILIARES, UTENTES e AMIGOS do HOSPITAL de MAGALHÃES LEMOS

CAPITULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito de ação, missão, objetivos e fins

Artigo 1.º

1 - A Associação de Familiares, Utentes e Amigos do Hospital de Magalhães Lemos, doravante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social o que lhe confere o estatuto de utilidade pública, com personalidade jurídica, e sem fins lucrativos.

2 - A Associação tem a sua sede na Rua Professor Álvaro Rodrigues – Hospital Magalhães Lemos – Porto.

3 - Tem âmbito nacional e abrange, preferencialmente, a área de intervenção do Hospital de Magalhães Lemos.

Artigo 2.º

Tem como missão promover a saúde mental junto da comunidade e a reabilitação e integração social das pessoas com experiência em doença mental, dar apoio aos que deles cuidam, bem como contribuir para a definição das políticas de saúde mental.

Artigo 3.º

A Associação tem como objetivos principais:

- a) Dar suporte às pessoas com experiência em doença mental no seu processo de reabilitação psicossocial facilitando a sua autonomia e a melhoria da sua saúde;
- b) Contribuir para a inclusão social das pessoas com experiência em doença mental;
- c) Apoiar, orientar e capacitar os cuidadores para lidar com as necessidades inerentes ao exercício do seu papel;
- d) Implementar uma diversidade de respostas, de acordo com a Lei de Saúde Mental em vigor e outras não contempladas;
- f) Criar sinergias e rentabilizar os recursos da comunidade, no domínio da saúde mental.

Artigo 4.º

1 - Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Ações de informação, formação e promoção da saúde mental junto da comunidade;
- b) Programas individuais de reabilitação psicossocial;
- c) Oportunidades de formação e/ou integração no mercado de trabalho;
- d) Ações de apoio aos cuidadores, nomeadamente programas de psicoeducação, suporte psicoemocional, entre outras;

e) Respostas de reabilitação psicossocial, nomeadamente Unidades Residenciais, Unidades Socio-ocupacionais, Unidades de Apoio Domiciliário, entre outras;

f) Parcerias com outras entidades públicas e/ou privadas;

g) Informação e práticas que contribuam para as políticas de Saúde Mental.

2 - Pode a Associação estabelecer a intercooperação com outras IPSS, visando designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos, desenvolvendo em conjunto ações de solidariedade social, de responsabilidade comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 5.º

A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos e atividades instrumentais, desde que, os mesmos sejam compatíveis com os objetivos principais, indicados no artigo 3º, designadamente na área da promoção da saúde, educação, formação profissional, cultura, desporto e lazer.

Artigo 6.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 7.º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, regulamentos internos, e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 8.º

1 - Podem ser Associados:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.

2 – Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 9º

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz, por quem o representar.

Artigo 10º

1 – A admissão ou rejeição de Associado Efetivo é tomada por deliberação da Direção, sendo admitido, é inscrito e registado em programa informático devidamente certificado, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

2 – A qualidade de Associado prova-se pela existência do impresso próprio, preenchido e assinado pelo candidato, que ficará arquivado, e cumulativamente pelo registo no referido programa informático certificado.

3 – A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado, até 30 dias após a receção da inscrição.

4 – O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o presidente da mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.

5 – A admissão implica plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 11.º

Haverá três categorias de Associados:

1 – Fundadores – os signatários que outorgaram a escritura da constituição da Associação e as que se inscreveram até 30 dias após a data da escritura.


2 – Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que através de serviços ou donativos importantes prestados à Associação contribuam especialmente para a prossecução dos seus fins, e sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3 – Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 12.º

São direitos dos Associados:

- a) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 36º;
- d) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo do Associado;

- 
- f) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - g) Reclamar junto da Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - h) Desistir da qualidade de Associado.

Artigo 13.º

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efetivos;
- c) Comparecer às reuniões de Assembleia-geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- g) Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- h) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus órgãos sociais e respetivos membros, colaboradores e todos com quem na qualidade de Associado se relacione.

Artigo 14.º

1 – Incorrem em responsabilidade disciplinar os Associados que:

- a) Violam as disposições constantes dos Estatutos e Regulamentos Internos;
- b) Contribuam de qualquer forma para impedir ou dificultar a prossecução dos fins da Associação;
- c) Denigram o seu bom-nome e reputação.

Artigo 15º

Os Associados sujeitos a processo disciplinar, incorrem na aplicação, consoante a natureza e gravidade da infração, das seguintes sanções:

- a) advertência verbal
- b) advertência por escrito
- c) Suspensão de direitos até 180 dias
- d) Expulsão

Artigo 16º

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são da exclusiva competência da Direção.

2 - A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

3 - As decisões de aplicação das sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

4 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 17.º

1 - Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 12º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 12º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito de voto.

Artigo 18.º

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



Artigo 19.º

Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses, seguidos ou interpolados, e que não liquidem o débito, no prazo de 30 dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
- c) Os que forem expulsos, nos termos do n.º 2 do artigo 16º

Artigo 20.º

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 21.º

1 - Podem ser readmitidos os Associados:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.

2 – Quando o motivo da perda de qualidade de Associado tenha sido por falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de eliminação e da readmissão, podendo a Direção permitir, a pedido do interessado, o pagamento fracionado pelo período máximo de três meses.

3 – A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Associação
de
Profissionais
de
1.3



Secção I

Disposições Gerais

Artigo 22.º

1 - São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - A mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados efetivos, dos quais um será o Presidente.

3 - Os titulares dos órgãos acima indicados são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 23.º

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, dentro dos limites e condicionalismos legais previstos.

Artigo 24º

1 - São elegíveis para os órgãos sociais da Associação, os Associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 25º

1 - Não são elegíveis para titulares dos órgãos sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 26º

1 - Os órgãos de Direção e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 - Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de Fiscalização trabalhadores da Associação.

Secção II

Mandato dos Titulares dos Órgãos

Artigo 27.º

1 – A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no decurso do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos membros.

3 – O mandato inicia-se só com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, salvo o disposto no número seguinte.

4 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 – O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 28.º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 10 dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 29.º

1 – Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição,

todavia tal exceção, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 27º, não se aplica à pessoa do Presidente da Associação ou cargo equiparado.

2 – É expressamente proibido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Secção III

Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 30.º

1 – Os órgãos da Direção e Fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia- geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 31.º

1 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar, sob pena do seu voto ser nulo, em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados, bem como os respetivos cônjuges, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos

cônjuges, e respetivos ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma:

a) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 32.º

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais, ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Secção IV
Da Assembleia Geral
Artigo 33.º

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder deliberativo da Associação.

2 – Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses, ou não se encontrem suspensos.

3 – A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa constituída por três membros, um deles o presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 34.º

Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 35.º

1 - Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

2 – São necessariamente da competência da Assembleia-geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 36.º

1 – A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a

requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A Assembleia-geral extraordinária prevista no número anterior, deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 37.º

1 - A Assembleia-geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 - Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação se existirem, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - A convocatória da assembleia-geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os Associados.

Artigo 38.º

1 - A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 39.º

1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções.

3 - É exigida maioria qualificada às deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) f), g) e h) do artigo 35º, que só poderão ser válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

4 - No caso de deliberação sobre a dissolução da Associação, esta não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.


5 - O associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos pode fazer-se representar por outro associado, igualmente também no pleno gozo dos seus direitos, nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta do próprio dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura conforme à que consta no seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, devendo para o efeito juntar cópia do referido cartão de identificação.

6 - Cada associado, não poderá representar mais do que um associado.

7 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

Artigo 40.º

1 — São nulas as deliberações:

- 
- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares, tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Art.º 41º

1 — As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas em assembleia-geral sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Art.º 42º

1 — O exercício em nome da associação do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em assembleia-geral.

2 — A associação é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia-geral.

3 — A deliberação da assembleia-geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do

exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is in black ink and appears to be 'A. S. S.'. Below it is a circular stamp with some illegible text and a central emblem.

Secção V

Da Direção

Artigo 43.º

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito de voto.

Artigo 44.º

1 – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação para a prática de certos atos, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

Artigo 45.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 46.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 47.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda dos trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.



Artigo 48.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- d) A elaboração anual de um Orçamento em que se descrimine as receitas e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- e) A atualização do inventário do património associativo;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria e, em geral, prestar todos os esclarecimentos inerentes a esses serviços.

Artigo 49.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 50.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada mês.

Artigo 51.º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros efetivos da Direcção, uma das quais será a do presidente.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direção e a do tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

4 - Para os devidos efeitos consideram-se atos de mero expediente aqueles que não envolvam para a Associação perda de direitos ou constituição de obrigações, serão portanto aqueles que não têm nenhum conteúdo decisório.

Secção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 52.º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 53.º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 54.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 55.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 56º

1 — As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

2 — As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade, comunicando este posteriormente os resultados da verificação da legalidade das contas.

3 — Na falta de cumprimento do disposto no n.º 2, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

4 — Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 57.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos fiscais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 58.º

- 1 — As associações de solidariedade social extinguem-se:
 - a) Por deliberação da assembleia-geral;
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;

c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;

d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

e) Por decisão judicial que declare a insolvência.

2 — As associações de solidariedade social podem ainda ser extintas por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

d) Quando, durante o período de 1 ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos;

e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

Art.º 59º

1 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos.

2 — A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a

Associação através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a Associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.

4 — A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Art.º 60º

1 - No caso de extinção da Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3 - Os bens da extinta Associação revertem para outras associações particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades idênticas, por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia geral.

CAPITULO VI

Disposições Finais

10
10
10
10
10

Artigo 61.º

A Associação no exercício das suas atividades regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 62.º

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Aprovados em Assembleia-geral Extraordinária de 19 de Outubro de 2015.

Nancy Luz Igola Lip
[Signature]
Christiana Pereira, fuk